

LEI MUNICIPAL N° 462, DE 24 DE JUNHO DE 1.987

William Valério Ramos, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os funcionários públicos autárquicos municipais, com o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público do Município, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, voluntária ou compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, e legislação posterior.

Artigo 2º - O tempo de serviço a que se refere o artigo 1º, será computado consoante a Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1.975, com as alterações da Lei 6.864, de 1º de dezembro de 1.980, observadas as seguintes normas:

§ 1º - é vedada a acumulação de tempo de serviço público com a de atividade privada, quando concomitantes;

§ 2º - não será contado, por um sistema, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;

§ 3º - O excesso de tempo de serviço decorrente da soma não será considerado para qualquer efeito.

Artigo 3º - A comprovação do tempo de serviço em atividade privada far-se-á nos moldes exigidos pelo Instituto Nacional da Previdência Social – INPS, e reguladas através de decreto do Executivo.

Artigo 4º - Concedida a aposentadoria com aproveitamento do tempo de serviço, nos termos da presente lei, serão ela imediatamente comunicada ao INPS, para os fins de direito.

Artigo 5º - Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da presente lei, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação da aposentadoria, se já concedida, sem prejuízo das demais sanções que forem aplicáveis à espécie.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra – 23º Ano de Emancipação Política – Administrativa

William Valério Ramos  
Prefeito Municipal